DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.109

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

Ireuda Silva faz palestra na comunidade "As Casinhas do Abaeté"

A vereadora, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, esteve em Itapuã no sábado, dia 18



Foto: Assessoria da vereadora

"A alegria dos moradores, tanto dos adultos quanto das crianças, era visível. Eles participaram do evento até o fim. A felicidade era expressa em cada olhar e em cada sorriso", diz a vereadora Ireuda. Segundo ela, enquanto uma parte privilegiada da população se volta para o consumo, o Brasil possui milhões de pessoas que sequer terão o que comer no período natalino.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Ano XXX
N° 6.109

Terça-feira,
21 de Dezembro de 2021

Câmara aprova projeto de lei que nomeia Avenida Milton Santos

Matéria que homenageia o geógrafo é de autoria do vereador Augusto Vasconcelos

O Projeto de Lei nº 97/2021, que prevê a substituição do nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos, de autoria do vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), foi aprovado no plenário da Câmara Municipal de Salvador, na sessão extraordinária da última quarta-feira (15).

Conforme o autor da matéria, Milton Santos foi um dos maiores geógrafos e intelectuais do país, renomado internacionalmente, sendo referência para futuras gerações.

"Apesar de ser professor da Ufba e ter uma história vinculada ao estado, Milton Santos jamais recebeu com devido reconhecimento o seu nome em logradouros públicos. Vários movimentos se mobilizaram e construíram um abaixo-assinado virtual em apoio ao projeto que agora segue para o prefeito Bruno Reis", observou Augusto.

Na comemoração pela aprovação, Augusto destacou: "Finalmente conseguimos aprovar o Projeto de Lei da Avenida Milton Santos. Justa homenagem a esse que foi um dos maiores intelectuais do país. O projeto agora segue para o prefeito. Esperamos que ele sancione e atenda a solicitação da população".

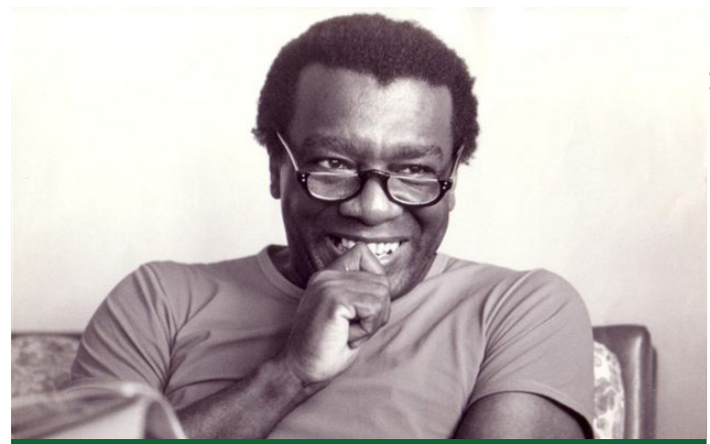


Foto: Divulgação

Geógrafo Milton Santos

Sílvio Humberto comemora projeto de tombamento

Para o vereador, isto reacende a esperança para quadrilhas juninas da cidade

Poucos dias após a decisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) declarar o forró como Patrimônio Imaterial do Brasil, surge a possibilidade das quadrilhas juninas de Salvador serem reconhecidas através do processo de tombamento. A proposta é um Projeto de Indicação nº 511/2021 do presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, vereador Sílvio Humberto (PSB), a fim de salvaguardar o bem cultural que, embora represente imenso valor e contribuição sociocultural, sofre com a falta de políticas públicas específicas.

"A proposição de tombamento é no sentido de reconhecer as quadrilhas juninas enquanto matriz tradicional de cultura, o seu papel pedagógico no campo artístico e profissional, além do conjunto de contribuições que vai desde a formação de crianças, jovens e adultos, até o potencial criativo e econômico para a sociedade. É uma reverência ao histórico de coletividade e resistência", pondera.

Para somar forças aos grupos e ao projeto, o edil emendou ao texto do Plano Municipal de Cultura - projeto do Executivo (PLE Nº 208) do qual foi relator -, políticas direcionadas à garantia da existência e manutenção dentro e fora do período festivo, como ampliação do calendário junino para o mês de julho, mapeamento e cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais para participações em eventos, linha de crédito para MEI, CNPJ e pessoa física, dentre outras. Todas as emendas e demais ações construídas com grupos de quadrilhas soteropolitanas em reuniões e audiência pública realizadas pelo mandato do vereador.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Sílvio Humberto

"São iniciativas que visam assegurar a subsistência de coletivos que, na maioria dos casos, sequer têm espaços próprios para realizar ensaios ou financiar a mobilidade de seus integrantes para a participação em festivais e demais celebrações", explica.

Segundo o Fórum Permanente de Quadrilhas, Salvador já teve cerca de duzentas juninas e atualmente conta com sete no formato adulto e duas mirins, são elas Junina Capelinha (Taís Brandão), Forró do ABC (Mariete Lima), Imperatriz do Forró (Armany Celebridade), Forró Asa Branca (Alexandre Chaves), Flor de Cajazeiras (Sukka Silva), Brilho do Luar (Valério Barbie) e Coração Nordestino (Edson Domingos), e Germe da Era (Ninha Estrela), Forró do Luar (Ana Franco), respectivamente. A redução se deu pela ausência de políticas públicas e incentivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva promove atividade para moradores de Itapuã

Vereadora fez palestra na comunidade As Casinhas do Abaeté

O mês do Natal é o período em que o mundo se dedica a reforçar laços e promover a fraternidade e a solidariedade. Com isso em mente, a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), visitou no sábado (18) a comunidade As Casinhas do Abaeté, em Itapuã, onde fez palestra e coordenou atividades lúdicas junto às crianças.

"A alegria dos moradores, tanto dos adultos quanto das crianças, era visível. Eles participaram do evento até o fim. A felicidade era expressa em cada olhar e em cada sorriso", diz a vereadora.

Em sua coluna mensal no site "Nexo", Ireuda lembra que, enquanto uma parte privilegiada da população se volta para o consumo, o Brasil possui milhões de pessoas que sequer terão o que comer no período natalino.

"Com a proximidade do Natal e, consequentemente, do costumeiro crescimento do consumo nesse período, lembramos que milhões de brasileiras e brasileiros não apenas não poderão presentar um ente querido como, sequer, terão comida à mesa. De acordo com dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), 19 milhões de pessoas passam fome hoje no país, enquanto 55% das famílias estão em situação de insegurança alimentar", escreve a vereadora.

Segundo Ireuda Silva, "a alimentação é um direito de todos os brasileiros, garantido pela Constituição Federal. Isso já é o suficiente para termos em mente que é dever do Estado e da sociedade, munida de espírito fraterno, lute para que, cada vez menos, pessoas passem fome em nosso país. Em um primeiro momento, fortalecer e ampliar os programas sociais existentes é de suma importância. Resolver o problema da miséria extrema é o primeiro passo para se implementar políticas sociais a longo prazo".



Foto: Divulgação



Ireuda fez palestra em comunidade de Itapuã

Aprovadas emendas de Téo Senna para o Plano da Infância e Adolescência

Câmara aprovou seis proposições do vereador, todas voltadas ao esporte



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Téo Senna

A Câmara aprovou seis emendas voltadas ao esporte do vereador Téo Senna (PSDB). As proposições serão inseridas no texto final do Plano Municipal de Saúde para a Infância e a Adolescência (PMSIA). A matéria do Executivo foi aprovada durante a 2ª Sessão Extraordinária, na última quarta-feira (15).

Conforme Téo Senna, o PMSIA engloba um conjunto de políticas de saúde voltadas para a infância e a adolescência que serão desenvolvidas pela Prefeitura de Salvador nos próximos nove anos.

A primeira emenda trata o esporte como questão de saúde e sugere a implementação e o fomento de atividade esportiva e física na política pública de saúde de crianças e adolescentes soteropolitanas. A segunda adição ao PMSIA prevê políticas contra o bullying, através de programas de prevenção e assistência, visando à proteção dos jovens com relação à violência psicológica e física nas escolas.

A terceira emenda engloba a inclusão de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e de adolescentes que praticaram ato infracional em programa de incentivo e aproximação social para a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos.

Implantar programa de saúde nutricional aliada à prática esportiva foi a quarta emenda apresentada pelo vereador, que também sugeriu aumentar o tempo de educação física e da prática de esportes para os alunos do Ensino Fundamental em tempo integral, além da implantação no currículo escolar de um programa de inclusão de prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiência, respeitadas as devidas limitações.

"Essas foram as seis emendas que apresentei e que foram acatadas pelos meus pares. São medidas de grande importância para assegurar a crianças e adolescentes um futuro com mais esporte, inclusão, respeito e saúde", justificou Téo Senna.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de dezembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº420/2021

Institui a campanha "Julho Sem Plástico", com o objetivo de incentivar a redução do uso do plástico no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a campanha Julho Sem Plástico, com o objetivo de incentivar a redução do uso do plástico, adotando-se a denominação Julho Sem Plástico.
Art. 2º. Durante o mês de julho, deverão ser promovidas palestras, audiências públicas, divulgação nas mídias sociais, mutirões de abordagem dos munícipes com os seguintes objetivos:
I - Ilustrar meios alternativos, menos nocivos ao meio ambiente, que substituam a finalidade do plástico;
II – Divulgar a possibilidade do uso do plástico para fins artesanais, reutilização do material e sua reciclagem;
III - Ensinar mecanismos nas escolas, comércios e similares, sobre o uso de materiais compostáveis ou biodegradáveis como mudanças de hábitos, em substituição do plástico;
IV – Estimular o uso de produtos que não contenham polímeros em sua composição.
V – Incentivar a importância da coleta seletiva residencial, da utilização de lixos domésticos úmidos e recicláveis, para que o serviço público responsável possa realizar a devida reciclagem final; e
VI - Conscientizar sobre a importância de levar sacolas reutilizáveis ao fazer compras, assim como possuir, como itens indispensáveis, copos, garrafas e canudos reaproveitáveis.
Art. 3º. Durante todo o mês de julho, o Elevador Lacerda e o Farol da Barra serão iluminados com a cor verde.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O controle e a desintegração dos resíduos plásticos têm se tornado um dos grandes desafios para a redução dos impactos ambientais oriundos da utilização do plástico. Pesquisas apontam que a grande maioria dos plásticos descartados foi utilizada uma única vez e poderia ter sido substituído por outro material menos nocivo ao meio ambiente.

O plástico demora cerca de 400 anos para se decompor na natureza, e, durante esse período, toneladas de plásticos são produzidas, ignorando-se totalmente a possibilidade de utilização de materiais menos nocivos ao meio ambiente e de fácil decomposição. Ademais, outro problema recorrente é o descarte incorreto dos resíduos plásticos, tendo como destino os lixões, bueiros, florestas e oceanos, desencadeando novos problemas ambientais.

O presente projeto tem por objetivo a conscientização sobre o consumo deliberado dos materiais plásticos e o incentivo à redução da distribuição desses materiais no município. Para isso, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº421/2021

Dispõe sobre a criação da Pinacoteca Municipal de Salvador nas dependências do Mercado Modelo, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Pinacoteca Municipal de Salvador que será destinada à exposição das obras plásticas realizadas por estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Pinacoteca Municipal deverá ser localizada nas dependências do Mercado Modelo.

Art. 2º. Os estudantes das escolas municipais de Salvador, que tiverem interesse em expor as pinturas/obras no acervo municipal, deverão efetuar a solicitação na diretoria da Escola Municipal à qual são vinculados.

Parágrafo único. A diretoria da escola deverá encaminhar a solicitação do estudante para o órgão competente, constando foto da obra a ser exposta e dados pessoais do estudante. Após a aprovação da obra, o órgão competente irá providenciar a exposição da obra original, bem como a autoria respectiva.

Art. 3º. As escolas municipais deverão proceder com incentivos estudantis, a fim de estimular aos estudantes à prática artística, explicando a existência do programa municipal e a possibilidade de expor suas obras aos munícipes e turistas que visitam as dependências do Mercado Modelo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Pinacotecas são popularmente conhecidas como museus de pinturas, onde são expostas obras de diversos artistas. A presente propositura tem como principal objetivo fomentar a produção artística dos estudantes da rede municipal de ensino, divulgando as suas obras em um dos pontos turísticos mais visitados de Salvador, o Mercado Modelo.

Diversos estudos apontam a importância da arte para a formação da capacidade psíquica de externalizar saberes e sentimentos, além de fomentar a interação social de forma assertiva. Para isso, a introdução artística no ambiente escolar torna-se fator imprescindível para o crescimento dos estudantes, podendo influir na escolha profissional do estudante, de acordo com suas afinidades profissionais.

Ademais, a exposição artística das obras feitas pelos estudantes da rede municipal de ensino proporcionará uma nova atração turística para o Mercado Modelo, favorecendo a popularização do ponto turístico e valorizando a cultura artística nas escolas. Destarte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº422/2021

Acrescenta o art. 8º-A na Lei 9.376/2018 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 8º-A na Lei 9.376/2018 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município do Salvador, na contratação de aprendizes decorrentes do Programa instituído por esta Lei, reservará um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, para jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar, desde que se enquadrem em ao menos um dos requisitos abaixo:

I - Esteja matriculado e frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - Seja oriundo de família cadastrada em Programa de transferência de renda;

III - Apresentem defasagem de série/idade;

IV – Seja pessoa portadora de algum tipo de deficiência;

V - Esteja em tratamento por uso de drogas; e

VI - Esteja em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas.

§ 1° Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 2/5 (dois quintos) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A aprendizagem profissional representa um dos principais meios de inserção qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A aprendizagem se apresenta também como uma importante estratégia de transição entre a escola e o trabalho, na medida em que articula a contratação formal do jovem, sua permanência na escola e sua qualificação profissional teórica e prática, na qual o aspecto formativo se sobrepõe ao produtivo. A combinação entre qualificação profissional, escolaridade e experiência profissional irá potencializar as chances de ingresso qualificado no mercado do trabalho no futuro, impactando positivamente a trajetória ocupacional dos beneficiários, em especial os jovens em situação de vulnerabilidade.

O Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei 9.376/2018, tem como finalidade aproveitar o potencial da aprendizagem profissional de inserção ocupacional da juventude para criar oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens.

A presente proposição tem como objetivo oportunizar jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, como aqueles em acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), através da reserva de vagas ofertadas pelo município a este público.

Diante do exposto, requer apreciação desta Casa da presente proposição legislativa e a consequente aprovação pelos nobres pares.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº423/2021

Acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 9281, de 13 de outubro de 2017 no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 29-A à Lei nº 9.281, de 13 de outubro de 2017 que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 29-A Fica vedada a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentem efeito refletivo, espelhado ou similar nas fachadas dos edifícios, excetuando-se as superfícies tratadas de modo a eliminar esse aspecto e condição capazes de barrar os raios infravermelhos (baixo emissivo).
>
> Parágrafo único. As edificações espelhadas já existentes deverão passar por estudos ambientais para averiguação de seus impactos. Se constatada irregularidade que comprometa o meio ambiente, as fachadas deverão ser modificadas no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 7, XXIII da Lei Orgânica do Munícipio, compete ao município de Salvador estabelecer normas de edificação.

Hodiernamente, diversas cidades ao redor do mundo têm adotado medidas visando a coibir a construção de edifícios com fachadas espalhadas, a exemplo da cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes, com a atenção voltada à sustentabilidade e à conscientização ecológica.

Diversos estudos apontam que as edificações com fachadas espelhadas, especialmente em países do hemisfério Sul, contribuem para a formação de "ilhas de calor", em razão da elevação da temperatura superficial e do ar no entorno, acarretando desconforto térmico, desorientação espacial, poluição visual, impactos ambientais com relação à colisão de aves, que ao sobrevoar a região, criam certa confusão e acabam colidindo com a estrutura e até mesmo o risco de incêndios e o risco à saúde.

Com vistas à construção de uma Salvador mais sustentável e ecológica, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto, que proíbe a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentem efeito refletivo, espelhado ou similar nas fachadas dos edifícios, excetuando-se as superfícies tratadas de modo a eliminar esse aspecto e condição capazes de barras os raios infravermelhos (baixo emissivo).

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº126/ 2021

Concede a Medalha do Mérito Cultural a Ivan Pereira de Mesquita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural a Ivan Pereira de Mesquita.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 14 de dezembro de 2021

SANDRO BAHIENSE

JUSTIFICATIVA

Ivan Pereira de Mesquita, nasceu em Itabuna no ano de 1989 e morou a maior parte da sua vida em Canavieiras-Ba, onde concluiu o ensino médio. Formou em Petróleo e Gás natural e trancou o curso de Engenharia Civil no 7º semestre na cidade de Salvador-BA.

Com a pandemia, começou a gravar vídeos de história numa linguagem populacional no intuito que os jovens se interessassem pela história do Brasil, porém o vídeo viralizou e hoje Ivan aborda diversos temas como Campanhas de doação de sangue, câncer de próstata, câncer de mama. E conta não só histórias da origem do Brasil, bem como histórias de bairros de Salvador e de Cidades principalmente da Bahia. E seu trabalho hoje tem exposição no Metrô da Cidade de São Paulo, relatando fatos sobre o Museu do Ipiranga e no Castelo Garcia D'ávila na Praia do Forte

Salvador, 14 de dezembro de 2021

SANDRO BAHIENSE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº624/2021

Considerando que compete ao Município tombar bens, documentos, obras e locais de valor artístico e histórico, as paisagens naturais, bem como cultivar a tradição de festas populares e as de caráter cívico.

Considerando o caráter singular da Praia de Pedras, uma espécie de praia privativa, localizada entre o Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM) e a encosta do Campo Grande, que no lugar de faixa de areia, tem pedrinhas, com vista única para o pôr-do-sol da Ilha de Itaparica, além de oferecer um banho de mar calmo e tranquilo.

Considerando a projeção Nacional e Internacional do local, devido à realização de produções audiovisuais, como o *single* Bola Rebola, da cantora Anitta, cenas da novela Segundo Sol, da TV Globo e episódios da séria *Street Food*, da Netflix.

Considerando os fortes laços de pertencimento da comunidade que reside no local, e a viabilização da qualidade de vida desta população e a motivação responsável pela preservação do patrimônio cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, o reconhecimento da Praia de Pedras da Gamboa como Patrimônio Cultural de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
VEREADOR DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº625/2021

Considerando que o "Cachorródromo" proporciona a interação entre os animais e seus donos;

Considerando a revitalização ocorrida na praça Dr. Eurico Goulart de Freitas no fim do ano de 2020, sem que fosse destinado um espaço para os pets;

Considerando a grande quantidade de cachorros que vivem no bairro e a necessidade de políticas voltadas para o bem-estar dos animais e da comunidade como um todo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, por meio da Secretária Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, o estudo da viabilidade técnica para que se instale na praça Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizada no fim de linha da Rua Dr. Alberto Pondé, no bairro do Candeal, um Cachorródromo.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº626/2021

Considerando que:

A aprendizagem profissional representa um dos principais meios de inserção qualificada de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social;

A aprendizagem se apresenta também como uma importante estratégia de transição entre a escola e o trabalho, na medida em que articula a contratação formal do jovem, sua permanência na escola e sua qualificação profissional teórica e prática, na qual o aspecto formativo se sobrepõe ao produtivo.

A combinação entre qualificação profissional, escolaridade e experiência profissional irá potencializar as chances de ingresso qualificado no mercado do trabalho no futuro, impactando positivamente a trajetória ocupacional dos beneficiários, em especial os jovens em situação de vulnerabilidade;

O Programa Aprendizagem tem como finalidade aproveitar o potencial da aprendizagem profissional de inserção ocupacional da juventude para criar oportunidades de inclusão social e laboral aos adolescentes e jovens.

A reserva de vagas irá oportunizar jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, como aqueles em situação acolhimento institucional (casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas); os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade, através da secretaria competente, para reserva no mínimo de 10% (dez por cento), na contratação de aprendizes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, aqueles que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar.

Salvador, 07 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 78/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Centro Espirita Celeiro da Paz, CNPJ 15.678.436/0001-01**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 07 de dezembro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Centro Espírita Celeiro da Paz**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em novembro de 1977, com sede localizada na Rua José Edvaldo Galvão, nº14 Santa Mônica, CEP: 40.342-650, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 07 de novembro de 2021

EDVALDO BRITO

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº. 26/2021

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Fundação Cosme de Farias, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o exercício financeiro de 2021; e

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e levantamento do Balanço Geral do Município, a **Fundação Cosme de Farias - FCF** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **22 de dezembro de 2021**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **22 de dezembro de 2021**.

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art.6º § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **22 de dezembro de 2021**, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela Fundação Cosme de Farias - FCF deverá ser efetuado até o dia **22 de dezembro de 2021.**

§ 1º A Secretaria Financeira da FCF anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Câmara Municipal de Salvador é até **29 de dezembro de 2021**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas **22 de dezembro de 2021**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2021, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

Art. 7º - Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados **até 22 de dezembro de 2021**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM-Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada pelos gestores de contratos à Secretaria Financeira da FCF até **17 de dezembro de 2021.**

Art. 8º - A Secretaria Financeira da FCF encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **21 de janeiro de 2022,** os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 07 de dezembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1218/2021 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 9.383/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido um abono no valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) aos servidores do quadro de pessoal efetivo e cargos comissionados ativos da Câmara Municipal de Salvador, a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O benefício concedido no caput corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo há pelo menos 12 (doze) meses no presente exercício, e proporcionalmente para aqueles com tempo de serviço anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Ato correrão à conta da verba própria do orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

GERALDO JÚNIOR
Presidente

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 089/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LARISSA MARIA MERCES AMADO,** cad. 6.111, para responder pela Função de Confiança de Procurador Adjunto, Classe FC-30, em substituição à titular, **LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES**, cad. 6.131, que se encontrará em gozo de férias, referente à escala do exercício/2021, entre os dias 06/12/2021 e 04/01/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de dezembro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:40	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**